

Mensagem n.º 048/2001.

De 26 de Junho de 2001.

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta, Senhores Vereadores, encaminho aos ilustres membros do Legislativo Municipal o Presente Projeto de Lei, que estrutura a Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, com finalidade de promover, preservar e recuperar a Saúde de nossa população.

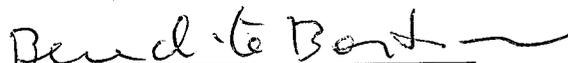
O objetivo principal da aprovação deste Projeto de Lei é a Municipalização da Saúde, vez que, só municipaliza-se for aprovado este Projeto. É uma exigência do Ministério da Saúde.

Os senhores são sabedores da importância da Municipalização da Saúde em nosso município, aumentarão os recursos e os serviços serão prestados com muito mais eficiência para nossa sociedade.

A nova estruturação da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, onde divide-se por departamentos para que se obtenha um melhor controle da situação da saúde em nosso município.

Certo da aprovação do Projeto, ora encaminhado, de já, antecipo agradecimentos e a população conseqüentemente agradecerá aos senhores por esse gesto em prol da melhoria da saúde em nossa cidade.

Atenciosamente,



Benedito Barbosa
- Prefeito Municipal -

PROJETO DE LEI N.º 048/2001

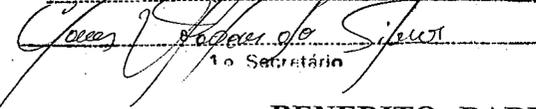
Câmara Municipal de Estreito - MA

Projeto N.º 048 / 2001

Aprovado Reprovado

Votos unanimidade

Em 28.06.2001


1.º Secretário

CRIA NA ESTRUTURA BÁSICA DO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDITO BARBOSA MOREIRA, Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, Prefeito Municipal de Estreito, sanciono a seguinte Lei:

DA FINALIDADE

Art. 1.º - Fica criada na estrutura administrativa do município, a Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, que tem por finalidade, promover, preservar e recuperar a saúde objetivando a redução do risco de doenças e outros agravos e estabelecimento de condições que assegure a todos os cidadãos acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde.

DA ESTRUTURA

Art. 2.º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida é composta pelos seguintes níveis:

I - Nível de Administração superior:

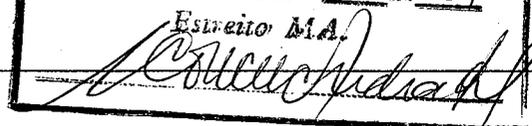
- a) Secretária Municipal de Saúde
- b) Conselho Municipal de Saúde
- c) Fundo Municipal de Saúde

II - Nível de Assessoramento:

- a) Gabinete
- b) Coordenação de Ações e Serviços de Saúde

III - Nível de Execução Instrumental:

- a) Departamento de Saúde
- b) Departamento de Planejamento Controle Avaliação e Auditoria
- c) Departamento de Administração

Recebido em 27 de 06 de 01
Estreito MA.


IV - Nível de Execução Programática:

- a) Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses
- b) Divisão de Vigilância Sanitária
- c) Divisão de Saúde e Saneamento
- d) Divisão de Farmácia Básica

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, órgão Colegiado de deliberação coletiva, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, terá sua composição, competência e atribuições em regimento e legislação própria.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4.º - O Fundo Municipal de Saúde, terá sua competência definida em legislação própria.

COORDENAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 5.º - A Coordenação de Ações e Serviços de Saúde compete:

I - Planejar, programar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a gerência e o funcionamento da rede de serviços de saúde, sob a gestão do município.

II - Elaborar a programação dos serviços básicos, inclusive domiciliares e comunitários e dar proposta de referência ambulatorial, especializada e hospitalar, em articulação com Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria e elaborar relatório anual de gestão, realizar outras atividades correlatas.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 6.º - O Departamento de Saúde, órgão subordinado diretamente a Coordenação de Ações e Serviços de Saúde compete:

I - Promover a coordenação geral dos setores a ele subordinado, planejar, coordenar e avaliar as políticas de saúde local em consonância com as diretrizes do sistema único de saúde, realizar outras atividades correlatas.

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Art. 7.º - Ao Departamento de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria, compete:

I - Autorizar as internações hospitalares e os procedimentos ambulatorial especializados, realizado no município.

II - Realizar auditoria das ações de saúde, realizadas por entidades públicas, privadas e contratadas no âmbito do município.

III - Auditar os relatórios gerenciais produzidos pelos Sistema SAI/SIH e TFD.

IV - Analisar a execução de contrato e convênios que o município através do SUS mantenha com a entidade de direito privado.

V - Elaborar proposta de orçamento relativo a assistência médica ambulatorial e hospitalar, apoio e diagnóstico, terapêutico e assistência odontológica.

VI - Coordenar elaboração de plano e os reajustamentos necessários dos planos e programas e realizar outras atividades correlatas.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - Ao Departamento de Administração compete:

I - Coordenar, supervisionar, contratar e executar atividades relativas a política de: recursos humanos, material, patrimônio e serviços gerais, definidos em Regimento Interno e realizar outras atividades correlatas.

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE ZONOSSES

Art. 9.º - A Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses, compete:

I - Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar, as ações de Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses no município.

II - Manter sob vigilância as doenças de notificação compulsória, as transmitidas por alimento, os surtos, as epidemias e agravos enusitados, as endemias transmitidas por vetores com importância Epidemiológica para o município.

III - Estabelecer cronograma de vacinação animal em todo município, visando a ampliação de cobertura a níveis compatíveis com o controle de doenças.

IV - Estabelecer diretrizes para a implantação no município do Serviço de Controle das Zoonoses, principalmente da profilaxia da raiva, ofidismo, leptospirose e leishmaniose, controlar focos de raiva animal e humana sempre que se fizer necessário e realizar outras atividades correlatas.

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 10º - A Divisão de Vigilância Sanitária, compete:

I - Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de vigilância sanitária executadas no município.

II - Propor normas e programas de fiscalização, controle, licenciamento, cadastramento, atendimento e outras medidas penitentes, sobre estabelecimentos, serviços ou produtos relacionados direta ou indiretamente a saúde individual ou coletiva, os demais serviços serão definidos em legislação específica.

DIVISÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 11º - A Divisão de Serviços de Saúde e Saneamento, compete:

I - Coordenar, planejar, implantar e/ou implementar as ações dos programas da criança e do adolescente; da mulher, do adulto e do trabalhador; de saúde bucal; de doenças transmissíveis, doença crônico-degenerativas, de doenças mentais, DST/AIDS, dentre outras, acompanhando e avaliando a efetivação das receptivas ações.

II - Supervisionar e controlar operacionalização dos programas PACS e PSF e realizar outras atividades correlatas.

DIVISÃO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 12º - A Divisão Assistência Farmacêutica, compete:

I - Orientar e assessorar aquisição de medicamentos essenciais, contribuindo para que essa aquisição esteja consoante a realidade Epidemiológica.

II - Definir critérios para programação, aquisição, armazenamento, distribuição, dispensação, controle e avaliação dos medicamentos de acordo com as ações prioritária da política da saúde.

III - Elaborar relatório técnico e gerencial de sua atividade e realizar outras atividades correlatas.

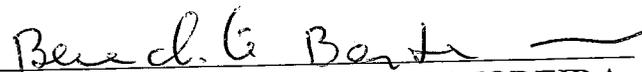
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 13º - As competências das unidades administrativas que compõe a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade e Vida, serão definidas em Regimento Interno, que será aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14º - Fica criado os cargos comissionados constante do anexo.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, aos (26) Vinte e Seis dias do mês de Junho de 2001.


Dr. BENEDITO BARBOSA MOREIRA
- Prefeito Municipal -

ANEXO I

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÕES	SÍMBOLO
01	Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida	DAS - I
01	Coordenador de Ações de Saúde	DAS - II
04	Diretor de Departamento	DAS - III
06	Diretor de Divisão	DAÍ - I
02	Função de Gratificação	FG

190

